



FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NORMATIVOS

- 1. Lei nº 7.156, de 22 de Novembro de 2018: Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí – FESP/PI.**
- 2. Lei nº 7.340, de 17 de Janeiro de 2020: Revoga a Lei 7.156/2018 e Cria o Fundo Especial de Segurança Pública – FESP.**
- 3. Decreto nº 22.223, de 14 de Julho de 2023: Aprova a Estrutura Organizacional da Polícia Civil e dispõe sobre a destinação de bens à Polícia Civil do Piauí.**



DECRETO 22.223/2023

Seção II

Da Destinação de Bens à Polícia Civil do Piauí

Art. 67. Os bens, direitos ou valores de investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito, direta ou indiretamente, dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, previstos na Lei Federal n. 9.613, de 3 de março de 1998, cuja competência seja da Justiça Estadual do Piauí, uma vez incorporados ao patrimônio do Estado por meio de determinação judicial transitada em julgado, ficam destinados à Polícia Civil do Estado do Piauí, quando esta houver realizado as investigações.

Parágrafo único. Os ativos financeiros a que se refere o *caput* deste artigo integram o Fundo Especial de Segurança Pública, conforme previsto no art. 8º, IX, da Lei n. 7.340, de 17 de janeiro de 2020, e deverão ser aplicados, exclusivamente, para o aparelhamento, modernização, aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades policiais institucionais, bem como à capacitação de policiais civis e a investimentos em infraestrutura. tecnologia e



LEI 7.340/2020 - FESP

Art. 8º - O FESP será constituído com recursos advindos da arrecadação das taxas de serviços estaduais em razão do poder de polícia e da utilização de serviços públicos, cobrados pela Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. Constituem ainda recursos do FESP:

(...)

IX – ativos financeiros provenientes de lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado.



RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Ceará	Piauí
<p>Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – Lei complementar Estadual nº 191/2019.</p> <p>Art. 4º: Constituem receitas do Fundo: ... XII - Recursos revertidos ao Estado em face da decretação do perdimento de bens pelo cometimento de crimes.</p> <p>§ 1º O ingresso dos recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará dar-se-á em conta específica do Fundo, conforme modelo definido em regulamento.</p>	<p>Fundo Especial de Segurança Pública – Lei nº 7.340/2020.</p> <p>Art. 8º, <i>parágrafo único</i>: Constituem recursos do fundo, dentre outros: ... IX - Ativos financeiros provenientes de lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado.</p> <p>X - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.</p> <p>Art. 13. Os recursos serão depositados em conta especial (FESP)...</p>

